



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

## **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o **Município de Coronel Xavier Chaves**, e de outro, como contratada empresa **Cowag Engenharia E Construções Ltda Epp**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O município de Coronel Xavier Chaves, CNPJ: 18.557.546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF 898.880.906-82, doravante denominado contratante, e a empresa **Cowag Engenharia E Construções Ltda Epp**, CNPJ 18.635.925/0001-74, sediada a Av. Um, 120, Loja, Bairro Colorado, Contagem/MG, CEP 32.143-330, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Sra. Karina Fainelo Batista, CPF 078.871.356-64, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 38/2019, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2019 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

1.1 2.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de firma especializada para executar **REFORMA GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO PATRÍCIO PINTO (REFORMA GERAL DO BANHEIRO, TROCA DE PISO DAS SALAS E CORREDORES, REFORMA E ADEQUAÇÃO DA COZINHA, COLOCAÇÃO DE PISO PODOTATIL PARA ACESSIBILIDADE E PINTURA GERAL).**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:**

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS FUNDAMENTAL REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0405	EDIFICAÇÕES PUBLICAS
PROJ/ATIVIDADE	1.079	R CONSTR AMPLIAÇÃO EDIF PUBL/EDUC R PROP
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	101	REC IMPOSTOS EDUCAÇÃO
CENTRO DE CUSTO	02	ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO
FICHA	202	

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS FUNDAMENTAL REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0405	EDIFICAÇÕES PUBLICAS
PROJ/ATIVIDADE	1.080	R CONSTR EDIF PUBL/EDUC RECURSOS QSE
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	147	TRANSF SAL. EDUCAÇÃO
CENTRO DE CUSTO	02	ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO
FICHA	203	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS FUNDAMENTAL REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0405	EDIFICAÇÕES PUBLICAS
PROJ/ATIVIDADE	1.080	R CONSTR EDIF PUBL/EDUC RECURSOS QSE
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	247	TRANSF SAL. EDUCAÇÃO
CENTRO DE CUSTO	02	ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO
FICHA	203	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.005	FUNDEB
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0405	EDIFICAÇÕES PUBLICAS
PROJ/ATIVIDADE	1.116	R CONSTR EDIF PUBL/EDUC RECURSOS FUNDEB
CONTA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	119	TRANSF FUNDEB – OUTRAS DEPENDENCIAS
CENTRO DE CUSTO	02	ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO
FICHA	275	

3.2 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 - Os Serviços serão prestados, mediante autorização da autoridade competente.

4.2 – O prazo de execução do presente contrato será de 09 (nove) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Os serviços serão prestados pelo preço global de **R\$ 387.683,00 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e três reais)**, obedecidas as condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, para o presente contrato.

5.2 - O pagamento será efetuado em conformidade com as medições apresentadas obedecendo o cronograma físico financeiro, após a comprovação da execução do serviço pelo setor responsável da prefeitura municipal, mediante entrega da nota fiscal.

5.2.1 - Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

5.2.2 - A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal somente após a emissão do boletim de medição, juntamente com a ART/CREA da obra, devendo aguardar 15 (Quinze) dias para o recebimento, no caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso.

6.2 - Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra.

6.3 - A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras.

6.4 - Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais e/ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras.

6.5 - Deverá fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual.

6.6 - Manter no canteiro de obras, um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

6.7 - Fica obrigada a identificar as obras com placas segundo modelo fornecido pelo Município, durante o período de duração das obras, devendo ser afixadas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da autorização para o início dos trabalhos.

6.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes.

**6.8.1- A empresa contratada deverá emitir termo de garantia de no mínimo 05 anos, tanto dos serviços, quanto dos materiais empregados na obra.**

6.9 - Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis.

6.10 - Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.11 – Está obrigada a acompanhar todo o material disponibilizado por esta entidade para a execução da obra, ou seja, PROJETO, PLANILHA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO para a confecção da proposta.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 – São obrigações da contratante:

I - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com a emissão do laudo de vitória e medição assinados pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ou por outro funcionário designado para esta função;

II - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da Administração;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

III. Por determinação judicial.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

- 9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;  
9.1.5 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato;  
9.1.6 - Repasse definitivo da garantia a favor do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves, 04 de Novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Contratante  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Cowag Engenharia E  
Construções Ltda Epp  
**CNPJ 18.635.925/0001-74**

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: